

Sr. Subsecretário-Adjunto,

Trata-se o presente administrativo de solicitação para inscrição da servidora **KAREN ESTEFAN DUTRA, matrícula nº 02/4584**, para participar dos cursos **“MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO (MEG 22)”** a ser realizado no período de 30.09.24 a 03.10.24 e **“INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO (IA 22)”** cuja realização dar-se-á no período de 07.10 a 10ª10.24, promovido pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE QUALIDADE – FNQ**, na modalidade remota.

O pleito de capacitação em tela teve origem na Solicitação Interna SSP0189/2024 (peça nº 10), **a qual foi instruída com os formulários disponibilizados para solicitação de participação e pronunciamento da chefia do servidor** (peças nºs 12 e 15), bem assim com o conteúdo programático dos eventos pleiteados (peças nºs. 13 e 14).

A Solicitação foi encaminhada à Direção-Geral da Escola de Contas e Gestão – ECG para análise prévia do aludido pedido, **nos termos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno** (Resolução ECG TC-RJ nº 14/2019)¹, **oportunidade em que a CCA concluiu, em 19.08.24, pela regularidade da documentação apresentada e pela observância do prazo da solicitação.**

¹ **Art. 34. A competência para decidir sobre a participação do servidor do TCE-RJ em atividades externas de capacitação é da Presidência do TCE-RJ.**

Art. 35. A solicitação, de iniciativa do servidor do TCE-RJ interessado em participar de atividade externa de curta e média duração, deve ser formalmente remetida pelo chefe imediato à Direção-Geral da ECG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do início da atividade, com a devida anuência do titular do órgão da Presidência, da chefia de gabinete do órgão vinculado à Presidência ou do titular do órgão executivo de primeiro nível, conforme a subordinação de cada setor onde atue o servidor, respeitando-se as normas vigentes no TCE-RJ.

§1º No caso de atividade que implique necessidade de pagamento de diárias e passagens, o prazo referido no caput deverá ser acrescido em 5 (cinco) dias úteis.

§2º Caso o servidor receba auxílio financeiro da entidade promotora ou de qualquer outra fonte, esse valor deverá ser informado pelo interessado no instrumento de solicitação e será providenciado o desconto do valor referente ao auxílio financeiro nas despesas cobertas pelo Tribunal.

§3º Cabe à Escola efetuar a análise prévia da solicitação e encaminhá-la à Presidência do Conselho Superior da Escola, com posterior decisão pela Presidência do TCE-RJ. (grifamos)

Assim, **após a análise da ECG** e da indicação do servidor Roberto da Silva Andrade, matrícula 02/4662, como fiscal e do servidor João Paulo Menezes Lourenço, matrícula 02/3980, como Gestor Técnico do presente objeto, **o prosseguimento do feito foi autorizado, em 21.08.24, pelo Exmo. Presidente do TCE-RJ.**

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a CLC, em sua instrução datada de 27.08.24, considerou que:

✓ A contratação tem respaldo no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, **“Inexigibilidade de Licitação”**, face à inviabilidade de competição, tendo em vista a notória especialização² da FUNDAÇÃO NACIONAL DE QUALIDADE – FNQ na realização do objeto pretendido, que é permeado de singularidade³;

Sem prejuízo da configuração da situação como sendo passível de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, entende-se que esta melhor se enquadra no disposto no art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, na esteira dos precedentes da d. PGT⁴ ;

✓ O custo individual é de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, conforme proposta comercial encaminhada pela instituição (peça nº 6);

² <https://www.socialiris.org/>

³ A tônica que permeia a singularidade do objeto é a impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, ou seja, quando singulares os objetos são incomparáveis entre si, ainda que haja uma pluralidade de soluções e/ou prestadores. Neste contexto, Luiz Cláudio de Azevedo CHAVES de forma bastante arguta esclarece que: *“Na inexigibilidade de licitação, como é cediço, é a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, insculpido no art. 37, XXI da Carta Política de 1988. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com ideia de comparação objetiva de proposta.”* (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Revista do Tribunal de Contas da União. Ano 46. Número 129, janeiro/2014, páginas 73-74).

⁴ Vide, a título de exemplo, os Processos nºs 301.237-5/24; 301.382-6/24 e 301.521-4/24.

✓ Tendo em vista que a instituição não divulga valores na internet de forma abrangente e não diferenciada, foram encaminhadas as Notas Fiscais 8904, 8913, 8934, 8935 e 9021 (peça nº 4) como prova de comprovação dos valores ofertados na proposta comercial (peça nº 6), registrando-se que a NF 8934 refere-se ao MEG 22 no valor de R\$ 1.650,00 que seria o combo com o IA 22 informado pela instituição na peça nº 5 e NF 9021 se relaciona a um combo MEG 22 + IA 22 e um curso individual, valor de R\$ 4.950,00 demonstrando o valor de cada curso em R\$ 1.650,00 perfazendo o valor do combo pretendido em R\$ 3.300,00 estando, portanto, **justificado o preço ofertado** para esta contratação, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21;

✓ A **instituição possui as condições de habilitação** exigidas para a formalização da contratação pretendida (peças nºs. 7 e 8), devendo as certidões serem revalidadas em momento oportuno;

Registramos a desnecessidade de encaminhamento do processo à submissão da análise de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico, a que se refere o § 4º do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando o contido no inciso III do art. 1º da Portaria PGT n. 001, de 09/07/2024, que regulamenta as hipóteses de dispensa de análise jurídica em processos licitatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), *in verbis*,

“Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:”

(...)

III- contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.”



Por fim, considerando as disposições sobre responsabilidades, procedimentos e prazos atinentes ao ciclo da contratação, previstos no Ato Normativo n. 249, de 05/12/2023, impende registrarmos que os autos foram inaugurados em 23.08.24 e que, da data entre a última instrução processual promovida pela CLC, 27.08.24, e o encaminhamento do processo a esta SUBLIC, no mesmo dia 27.08.24, verifica-se que o prazo contido na Tabela III da norma supramencionada foi respeitado.

À vista do exposto, considerando o informado pela CLC na peça nº 16 **opina-se** pela autorização da contratação direta, com o consequente envio **(i)** à CPG para emissão de empenho em favor da Instituição; e **(ii)** à CGA para demais medidas necessárias à gestão contratual.

SUBLIC, na data da assinatura digital

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matrícula 02/3839

**À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária
– CPG,**

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela **AUTORIZO**, *ex vi* do art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 e do ATO EXECUTIVO Nº 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “F” e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho os autos a essa r. Coordenadoria, para a emissão de nota de empenho, à conta do exercício financeiro em curso, do seguinte fornecedor e respectivo valor:

Fornecedor	CNPJ	Preço Global R\$
FUNDAÇÃO NACIONAL DA QUALIDADE - FNQ	67.145.383/0001- 67	3.300,00

Posteriormente, solicitamos o envio à **CGA**, **recomendando que sejam atualizadas as certidões de regularidade por ocasião da contratação**, e demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão das referidas notas de empenho, em observância ao disposto no § Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

SUBLIC, na data da assinatura digital

Luiz Carlos de Jesus Silva
SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
Matrícula 02/4265